



ISSN: 2230-9926

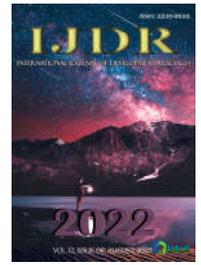
Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 08, pp. 57927-57935, August, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25028.08.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ESCOLARES: UM OLHAR A PARTIR DA ATUAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, AMAPÁ, BRASIL

Márcio Moreira Monteiro^{1,*} and José Iderley Marinho Lima²

¹Professor Adjunto e Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Amapá, Brasil; ²Professor da Rede Pública de Ensino de Tartarugalzinho- Amapá, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 17th June, 2022
Received in revised form
28th June, 2022
Accepted 07th July, 2022
Published online 17th August, 2022

Key Words:

Judicialização das Relações escolares,
Sistema escolar, Direitos, Gestores(as)
escolares.

*Corresponding author: Márcio Moreira Monteiro

ABSTRACT

Este trabalho tem como objetivo compreender em que medida o nível de conhecimento jurídico/legal apresentado pelos gestores(as) escolares atuantes em 5 (cinco) Escolas do Município de Tartarugalzinho- AP influencia o processo de judicialização das relações escolares, bem como descrever a compreensão de tais gestores a respeito deste fenômeno e apontar os principais desafios enfrentados por esses sujeitos diante da Judicialização das relações escolares. Ao fim do trabalho constatou-se que a compreensão que os gestores escolares entrevistados possuem sobre a judicialização apresenta uma contradição, pois atribuem uma conotação positiva a judicialização no sentido de que por meio dela é possível garantir direitos. Este entendimento é contraditório na medida em que a interferência do judiciário demonstra que a escola ou o Sistema escolar não estão sendo competentes o suficiente para cumprir seus deveres de modo a evitar o agravamento dos conflitos e a intervenção judicial

Copyright © 2022, Márcio Moreira Monteiro and José Iderley Marinho Lima. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Márcio Moreira Monteiro and José Iderley Marinho Lima. "A Judicialização das Relações Escolares: um olhar a partir da atuação dos gestores escolares no município de Tartarugalzinho, Amapá, Brasil.", *International Journal of Development Research*, 12, (08), 57927-57935.

INTRODUCTION

A judicialização das relações escolares pode ser um indicativo de que a escola não está conseguindo atuar de modo autônomo ou exercendo suas funções com a competência e a postura necessárias para que os conflitos (tão comuns no ambiente escolar) não deem causa a processos judiciais. Neste contexto o gestor escolar tem papel fundamental, pois é quem lida diretamente com tais conflitos e tem a prerrogativa de agir dando os encaminhamentos necessários a resolução desses. O bom preparo em termos de conhecimento jurídico/legal sobre legislação educacional pode ajudar o gestor na tomada de decisão e evitar os transtornos decorrentes da judicialização. Assim, torna-se relevante questionar em que medida o nível de conhecimento jurídico/legal apresentado pelos gestores escolares atuantes nas escolas do Município de Tartarugalzinho- AP, influencia o processo de judicialização das relações escolares no âmbito municipal. Certamente a nova realidade pautada em garantias legais desafia os gestores(as) a se reajustarem, visto que a judicialização das relações escolares põe em xeque, a postura desses diante dos conflitos, abrindo margem para questionamentos do tipo:

Que nível de conhecimento jurídico/legal apresentam os gestores? Que procedimentos efetivados pelos gestores podem contribuir para a judicialização das relações escolares? Quais os principais desafios enfrentados por esses Sujeitos diante da judicialização? Essas questões norteadoras deram suporte para a construção deste trabalho que teve como objetivo geral compreender a relação entre o nível de conhecimento jurídico/legal dos gestores e suas implicações para o fenômeno da judicialização das relações escolares. De modo específico buscou-se descrever a compreensão que os cinco gestores entrevistados neste trabalho, possuem a respeito da judicialização das relações escolares, bem como identificar seus principais desafios e analisar a relação entre os procedimentos efetivados pelos gestores escolares e suas implicações para a judicialização. O aporte teórico da pesquisa contou com autores como Crispino e Crispino (2008) que trazem definições e conceitos sobre a judicialização das relações escolares Viana (1999), Konzen (1999), (Lima (2000), Oliveira (2017), Esteves, Gomes e Amorim (2019), por meio dos quais procurou-se debater os tópicos apresentados de modo a compreendê-los com maior propriedade.

PERCURSO METODOLÓGICO

Caracterização Da Pesquisa: A pesquisa teve caráter exploratório com abordagem qualitativa. De acordo com Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado. Segundo Deslauriers (1991), o objetivo de uma abordagem qualitativa é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações.

Sujeitos e lócus da pesquisa: Os gestores (diretores de escolas) da rede pública de ensino do Município de Tartarugalzinho – AP, são os sujeitos da pesquisa. O trabalho compreendeu os sistemas Municipal e Estadual de ensino do Município, limitando-se a cinco escolas da zona urbana sendo 2 (duas) da rede Estadual e 3(três) da rede municipal.

COLETA DE DADOS

Entrevistas: As entrevistas foram do tipo semiestruturada onde se organizou um conjunto de questões (roteiro) sobre o tema analisado, e permitiu-se que os entrevistados discorressem livremente sobre os assuntos propostos no roteiro. (GERHARDT e SILVEIRA, 2009 p. 72). Para Lüdke e André (1986) “a grande vantagem da entrevista sobre outras técnicas é que ela permite a captação imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos”.

Foram entrevistados 5 (cinco) gestores de escolas da zona urbana do município. As entrevistas foram gravadas em áudio no formato MA4, em aparelho celular e posteriormente foram transcritas por meio do aplicativo “Transcreve”. Em seguida foi realizada a correção de trechos da transcrição deixando o conteúdo da transcrição fiel ao da gravação em áudio. Visando a coleta de dados a respeito do nível de conhecimento jurídico/legal sobre legislação educacional que os gestores possuem, durante a entrevista foi proposto um experimento com três situações problemas (hipotéticas) onde os gestores tiveram que responder de que modo agiriam levando em consideração o conhecimento que possuem sobre legislação.

Análise Dos Dados: Franco (2003) afirma que a análise de conteúdo está balizada nos pressupostos de uma concepção crítica e dinâmica da linguagem que, por sua vez, é entendida como forma de expressão de representações sociais historicamente constituídas acerca da realidade social vivida por determinado grupo e expressas nos documentos por eles produzidos. O conteúdo dos dados levantados na pesquisa foi analisado segundo Bardin (2011), a autora afirma que a análise de conteúdo não deixa de ser uma análise de significados. O conteúdo das entrevistas foi analisado seguindo os procedimentos segundo as regras de exaustividade (deve-se esgotar a totalidade da comunicação, não omitir nada); representatividade (a amostra deve representar o universo); homogeneidade(os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem obtidos por técnicas iguais e colhidos por indivíduos semelhantes); pertinência (os documentos precisam adaptar-se ao conteúdo e objetivo da pesquisa) e exclusividade (um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria). Em seguida foi realizada a exploração do material, que consistiu na construção das operações de codificação, considerando-se os recortes dos textos, a definição de regras de contagem e a classificação e agregação das informações em categorias temáticas. Em seguida se efetivou o tratamento dos resultados, construindo as inferências e interpretações relativas aos dados coletados utilizando-se da Análise do Discurso de (ORLANDI, 2009)

Aspectos Éticos: Neste trabalho foram seguidos os procedimentos éticos na pesquisa em Educação, utilizando-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O documento apresentou os objetivos do trabalho e aspectos como anonimato, participação voluntária, possibilidade de desistência da pesquisa em qualquer momento, dentre outros.

O documento foi lido para os entrevistados que também fizeram leitura silenciosa e posteriormente foi assinado em duas vias pelos gestores participantes da pesquisa.

Judicialização Das Relações Escolares: Conceitos e significados: A escola é um ambiente dinâmico e permeado por relações complexas entre diversos sujeitos. Palco de conflitos e relações de poder, suas funções e atribuições tem se expandido cada vez mais para dar conta de uma demanda nunca antes vista. No Brasil historicamente a escola pública se constituiu de modo hierarquizado visando atender prioritariamente um público que pertencia as elites sociais. Com a redemocratização do país, na década de 1980, a sociedade brasileira passou a fazer parte da escola ocupando esse espaço com sua pluralidade cultural e sua diversidade histórica. Konzen (1999) destaca que ter a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando-lhe juridicamente instrumentos que pudessem garantir sua efetivação, foi uma conquista demorada e que teve efeitos significativos para o contexto educacional, visto que até a promulgação de nossa Carta Magna a educação brasileira era vista apenas como um importante e necessário fator de mudança social, submissa e vinculada a acontecimentos políticos e econômicos, não vigorando nenhum instrumento jurídico capaz de dar-lhe substancialidade em termos de garantia de direito.

[...]A normatividade de então, limitava-se, como fazia expressamente na Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 01, de 17 de outubro de 1969, ao afirmar da educação como um direito de todos e dever do Estado, com a consequente obrigatoriedade do ensino dos 7 aos 14 anos e a gratuidade nos estabelecimentos oficiais, restringindo-se, quanto ao restante, inclusive na legislação ordinária, a dispor sobre a organização dos sistemas de ensino. Em outras palavras, a educação, ainda que afirmada como um direito de todos, não possuía, sob o enfoque jurídico e em qualquer de seus aspectos, excetuada a obrigatoriedade da matrícula, qualquer instrumento de exigibilidade, fenômeno de afirmação de determinado valor como direito suscetível de gerar efeitos práticos e concretos no contexto pessoal dos destinatários da norma. (KONZEN,1999, p. 659)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a complementação de outras leis a educação brasileira passou a ser de fato regulamentada e amparada por um instrumental jurídico consistente, saindo do plano das intenções e se estabelecendo em um plano de possibilidades concretas de efetivação. Diante da conjuntura criada pela Constituição de 1988, o Poder Judiciário passou a ter funções mais significativas na concretização do direito à educação. Desta forma, passa a se relacionar com a esfera educacional de modo a interferir por meio de ações judiciais visando a sua garantia e efetividade. Segundo Crispino e Crispino (2002) a ampliação do direito a educação e a massificação da procura por tal direito trouxe um novo conjunto de sujeitos para uma escola que ao longo do tempo permaneceu estática tanto em seus modos de operar quanto em suas relações com tais sujeitos. Esta falta de movimento para acompanhar as mudanças teria produzido um descompasso entre o padrão de sujeitos que a escola tradicionalmente pretende e os sujeitos reais com um perfil bem diferente de outros tempos. Esses novos sujeitos possuidores de direitos trazem consigo uma diversidade cultural permeada por uma desigualdade social severa, que terá implicações diretas nas relações que estabelecerão no âmbito escolar. Dayrell (2014), chama atenção dizendo que todo o universo da pluralidade social entra em choque com as “novas” ainda “velhas” escolas, que mesmo diante dessa nova ordem social, ainda guardam resquícios de uma educação tradicional, pautada em pressupostos anteriores a democratização deste direito. O Autor destaca que as escolas:

esperam alunos, e o que recebem são sujeitos de múltiplas trajetórias e experiências de mundo, muitas delas oriundas de redes de relacionamento produzidas nos espaços-tempos da Internet, dos mercados de consumo, de grupos culturais juvenis ou intergeracionais, de grupos religiosos e de culturas criativas e periféricas (DAYRELL, 2014, p. 127).

A consolidação de muitos direitos sociais e individuais tem estimulado a busca por mecanismos que possam amparar os sujeitos diante da negação de tais direitos. Assim, o espaço judicial tem sido requisitado para dirimir dúvidas sobre direitos não atendidos ou deveres não cumpridos no universo escolar. A consequência desse antagonismo entre direitos garantidos e deveres não cumpridos tem sido a geração de conflitos e a busca exacerbada pelas instâncias judiciais para dirimi-los. A judicialização das relações escolares pode ser entendida segundo Crispino e Crispino (2008) como a ação da Justiça no universo da escola e das relações que a permeiam, resultando em processos e condenações das mais variadas. O ambiente escolar e suas relações passam a sofrer interferências de órgãos judiciais que pouco dialogavam com sua dinâmica em outros momentos. Um espaço teoricamente democrático e privilegiado para o exercício da cidadania, tem sua autonomia e seus processos atravessados pelas instâncias do poder judiciário, que por sua vez, julga e sentencia os conflitos pelo viés petrificado da legislação, muitas vezes, pouco se importando com a historicidade dos sujeitos e a complexidade que os conflitos possuem. Cabe destacar que a ação do judiciário, mesmo que pouco sintonizada com a dinâmica escolar, tem sido fundamental para garantir o direito a educação. Vianna e outros (1999) chamam atenção para este fenômeno e ressaltam que “o Judiciário, antes um poder periférico, encapsulado em uma lógica com pretensões autopoiéticas inacessíveis aos leigos, distantes das preocupações da agenda política e dos atores sociais, se mostra uma instituição central à democracia brasileira no que diz respeito à sua intervenção no âmbito social” (p.9).

Destacam Esteves, Gomes e Amorim (2019) que o fenômeno da judicialização é complexo e não se resume somente a uma confiança no judiciário como órgão garantidor de direitos constitucionalmente estabelecidos ou como instância julgadora de instituições, sujeitos ou práticas, mas se caracteriza por uma dinâmica que envolve sujeitos, saberes e poderes institucionais. Assim, a natureza dos conflitos que surgem expressa uma infinidade de questões e temas que envolvem não somente responsabilidades institucionais da escola e do sistema escolar, mas também conflitos interpessoais entre os sujeitos. São diversos os motivos que podem levar as relações escolares ao âmbito judicial. Para Crispino e Crispino (2008, p11), tal fato em sua maioria ocorre porque “os atores educacionais envolvidos não foram formados para lidar com esta nova demanda e não foram informados sobre as novas obrigações decorrentes destes instrumentos legais que explicitam deveres e garantem direitos”. Neste contexto, o gestor escolar tem papel fundamental pois lida diretamente com os conflitos que brotam dentro da escola e precisa tomar decisões a respeito desses conflitos. Com uma formação que por vezes não dá conta de atender a demanda do conhecimento jurídico/legal exigida para tomar decisões coerentes e encaminhar os casos segundo os preceitos legais, a ação do gestor acaba dando margem para que os problemas se tornem mais complexos e sejam judicializados. Oliveira (2017), destaca que diante desse contexto de conflitos escolares os pais e os alunos já não veem a escola como um lugar para o exercício da cidadania, capaz de buscar conjuntamente a solução para os problemas e que do outro lado, gestores e professores parecem viver ameaçados física e moralmente, sendo aos poucos destituídos de suas autoridades. Assim:

A judicialização se opera na escola, que se enfraquece e perde a sua dimensão ético-política, submergindo toda autoridade, liberdade, as qualificações do professor e a responsabilidade pelo mundo comum e consequentemente embarcamos em uma crise de identidade, diminuindo a qualidade da escola, como instituição. (OLIVEIRA, 2017 p. 15).

A judicialização pode ser considerada um fenômeno típico de sociedades constitucionalizadas, onde os direitos se apoiam em mecanismos legais de garantia e o judiciário, enquanto instância responsável em fazer cumprir tais direitos, age sobre as instituições político-sociais, interferindo para que cumpram suas obrigações Constitucionais. Desta forma, a judicialização se processa enquanto anomalia do judiciário, no sentido de que as ações atípicas deste Poder, passam a ser frequentes, exigindo maior presença deste nas

instituições sociais como a escola. Para Oliveira (2017, p16), “a judicialização se mostra positiva no sentido de atribuir ao cidadão a tutela jurisdicional na busca e efetivação de direitos, mas de outro lado demonstra a fragilidade do processo democrático representativo, e a fragilidade dos poderes executivo e legislativo”.

CONSEQUÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO

A judicialização das relações escolares está diretamente ligada aos conflitos gerados no seio da escola, em que as partes geralmente não conseguem chegar a uma solução conveniente e buscam o amparo em instâncias fora do espaço e da competência da escola. Dentre os órgãos tipicamente procurados estão: o Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de polícia civil, fóruns judiciais. Segundo Esteves e outros (2019), essas instâncias tem cada vez mais adentrado e participado das relações escolares de modo a colonizar este ambiente com suas lógicas. Obviamente, a participação e intervenção destes órgãos é de extrema importância em algumas circunstâncias, porém, sua atuação ostensiva no ambiente escolar pode ser um indicador de que a escola não está conseguindo gerir seus conflitos de modo a evitar a interferência externas sobre seus processos. Para o autor citado ao norte, não se trata de uma defesa da extinção do aparelho jurídico neste espaço, mas que se deve buscar problematizar os motivos pelos quais as relações do mundo escolar, estão cada vez mais colonizadas pela esfera judicial. O ambiente escolar se caracteriza por uma multiplicidade dinâmica e conflitante onde diversos atores se encontram permeados por fatores que vão desde a desigualdade social a questões de gênero e raça. Em meio a este caldeirão, os conflitos se agravam e aparecem atrelados a fatos que envolvem: a omissão da escola para discutir com sua comunidade as diferentes concepções de justiça que brotam no ambiente escolar e o desconhecimento por parte da escola e da comunidade das legislações educacionais. (ESTEVES, GOMES e AMORIM, 2019). Os autores destacam ainda que os fatores acima citados, podem promover a presença de uma racionalidade que delega à justiça ou ao poder judiciário, o papel de resolução dos conflitos, tendo como consequência a materialização do império da lei.

[...] esta judicialização tem se caracterizado pela expansão da ação da justiça no território da escola, com o aparato jurídico sendo acionado para intervir em conflitos que emergem no chão da escola e/ou para esclarecer dúvidas, muito mais quanto aos deveres não cumpridos do que com relação aos direitos sociais não garantidos. A lógica judicial passa a permear o cotidiano escolar, ofertada e requisitada, principalmente, para manter a ordem. Utilizando-se de ameaças de punição, intensifica-se a criminalização de ações que interrogam as práticas instituídas, forjando-se políticas do medo e do controle do suposto risco social. (HECKERT E ROCHA, 2012 p. 90)

Cabe destacar que em ocasiões extremas a judicialização parece ser inevitável e precisa ser efetivada para garantir direitos e oferecer proteção e respaldo aos conflitos que excedem as competências da escola. Por outro lado, Esteves e Gomes (2017) afirmam que a utilização do recurso da judicialização de conflitos escolares reforça expressamente a desqualificação da instituição escolar e contribui para a destituição da autoridade da mesma, provocando um esvaziamento da potencialidade de autonomia que permeia a escola...

Avila (2013) ressalta que a canalização dos conflitos escolares para o Sistema Judicial implica no repasse de responsabilidades que são da escola para o judiciário, na tentativa de se resolver estes conflitos. A ação da justiça nesse contexto gera constrangimentos e tem como consequência um processo de exclusão que acaba resultando na evasão e abandono escolar, abalando a universalização do direito à educação. Tem sido comum a prática de levar aos órgãos de justiça toda e qualquer conduta em desalinhamento com as regras escolares, assim tem-se a imposição de uma sentença que não leva em consideração causas e consequências dos conflitos e da própria ação desses órgãos sobre a vida dos sujeitos envolvidos. Essa procura recorrente pela intervenção judicial para resolver os conflitos tem dado origem ao que está se chamando de “ cultura da sentença”. (KAZUO

WATANABE, 2019). A judicialização traduz de maneira indireta a falta de resolução consensual das discordâncias do dia a dia, pois muitos dos casos resolvidos na esfera judicial poderiam ser solucionados de forma célere e simples na via extrajudicial (NASCIMENTO, 2020), porém, o que tem se visto é uma falta de confiança nas instituições político-sociais e uma exaltação do judiciário como instância capaz de fazer valer o direito por meio de suas sentenças. Aguinsky, et al (2014) pondera que o risco da judicialização das relações escolares aumenta consideravelmente quando há ausência de articulação entre a política educacional e as demais políticas públicas. Outro fator citado pelo autor diz respeito a falta de estratégias educativas capazes de prevenir e enfrentar os conflitos do universo escolar. O enfrentamento dos conflitos pela escola por vezes se limita a ações coercivas onde a presença dos representantes dos órgãos de justiça é requisitada para falar sobre as possíveis punições para aqueles que desafiam a ordem e a autoridade da escola. Desta forma, nota-se que a

[...] judicialização é apenas um sintoma do mau moderno que é o enfraquecimento da representatividade das instituições. No âmbito escolar se torna evidente o total fracasso do aspecto representativo, tendo em vista que atualmente a escola foi silenciada no seu papel. As lei em sua maioria tem sido impositivas e pouca ou nenhuma representatividade tem sido dada a escola os gestores e professores tem sido esvaziados de seu poder e sua autoridade e em contrapartida quase ninguém se envolve ou procura se responsabilizar pelo mundo. [...] faliu a preocupação com o mundo que estamos construindo e com o mundo que iremos deixar para as próximas gerações. (OLIVEIRA, 2017 p. 57)

Como se vê, a judicialização é apenas um sintoma e não a doença em si. A falta de representatividade dos sujeitos e o descompromisso com o futuro de nossa sociedade são os grandes desafios que temos a enfrentar. Sem a política, sem a voz e a representação, as escola é apenas uma massa de sujeitos que perderam sua singularidade e sua pluralidade (OLIVEIRA, 2017).

Gestos De Interpretação: De antemão é importante destacar que os gestos interpretativos que se debruçarão aos discursos dos sujeitos desta pesquisa, estão calcados na Análise do Discurso (ORLANDI, 2009, p.55) e não pretendem buscar o “sentido verdadeiro” e sim “o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica”. Desta forma entende-se que a interpretação de um enunciado traz uma série de “ pontos de deriva” propícios à interpretação. Portanto, cada enunciado é passível de interpretações divergentes e corre o risco de tornar-se outro. O autor citado acima define este lugar em que o enunciado pode tornar-se outro, como lugar da interpretação, da revelação do inconsciente e da ideologia na produção dos sentidos e na construção dos sujeitos (ORLANDI, 2009).

Assim, depreende-se que “ analisar o discurso é fazer com que desapareçam e reapareçam as contradições; é mostrar o jogo que nele elas desempenham ; é manifestar como ele pode exprimi-las, dar-lhes corpo, ou emprestar-lhes uma fugidia aparência”. (FOUCAULT, 2008, p.171). Portanto, o valor das falas dos sujeitos-Gestores entrevistados, não possuem valores em si, mas na relação estabelecida com suas memórias discursivas que os constituem, com outras vozes e com os momentos em que concederam as entrevistas. Suas falas estão conectadas a um discurso mais amplo, que tem de ver com as ranhuras ideológicas adquiridas sócio historicamente. Feitas estas considerações, as falas dos sujeitos gestores, gravadas em áudio e transcritas para a análise, não foram consideradas a partir simplesmente de seus conteúdos, mas sim, do sentido que produzem a respeito do tema pesquisado. Buscando atender os dispositivos legais no sentido de garantir o sigilo dos nomes, e também de traçar o perfil destes sujeitos, para melhor compreender seus discursos, elaborou-se o quadro abaixo. Os sujeitos gestores serão identificados com a palavra “ Gestor(a)” seguido de um número indicativo da sequência em que as entrevistas foram realizadas. Foram destacados alguns trechos das falas dos entrevistados que julgamos expressar os sentidos do discurso atribuídos as perguntas norteadoras.

Compreensão Dos Gestores Sobre A Judicialização Das Relações Escolares: Os Gestores entrevistados foram previamente esclarecidos sobre o modelo de entrevista a ser utilizado (entrevista semiestruturada) e as questões norteadoras (Apêndice – A) foram precedidas de uma breve abordagem sobre o assunto a ser tratado na questão, deixando-os livres para discorrer sobre o tema. Quando questionados sobre como compreendem o fenômeno da judicialização das relações escolares e o que pensam a respeito, os gestores entrevistados se manifestaram dizendo:

Eu penso que se os pais vem até a escola com algum propósito e esse propósito não é solucionado ele tem todo direito de buscar as vias judiciais ou outras vias pra resolver o problema dele [...] Acho que com a judicialização a gente perde muito tempo, podendo resolver por aqui a gente resolve, pra não acontecer nada judicialmente [...] (Gestora 1)

Eu particularmente não via a necessidade de que a justiça pudesse interferir em algo que é primordial tanto pro município quanto para o País todo, mas eu penso que em algumas situações ela tem que entrar e fazer com que aconteçam situações que é de necessidade e essencial para a educação. (Gestora 2) Bom, eu entendo que a judicialização das relações escolares é algo que todo gestor deve ter consciência no momento em que ele está trabalhando, no momento em que ele está inserido como gestor escolar. Pra mim esse fenômeno tinha que ser formativo porque muitos diretores novatos vão se deparar com processos judiciais ou termos judiciais que a gente muitas vezes não tá acostumado[...] eu compreendo que esse fenômeno da judicialização precisa ser um norte pra diretores que estão entrando e todo tempo ter informações em relação a isso, pra justamente fazer com que o funcionário, o diretor que é um agente público trabalhe conforme a lei [...] (Gestor 3)

Nota-se na resposta do Gestor 3, uma preocupação com relação a formação do gestor escolar para o fenômeno da judicialização. Existe um descompasso entre a formação dos gestores e professores e a atual realidade educacional amparada em garantias legais. Crispino e Crispino (2008) asseveram que a judicialização ocorre, em grande número, por conta de uma lacuna na formação dos atores educacionais envolvidos, pois não foram formados para lidar com essa nova realidade. Essa insuficiência na formação e a falta de ações que possam capacitar melhor os gestores para este fenômeno, tem como consequência o agravamento dos conflitos e a judicialização das relações escolares. Segundo Ortega e Del Rey (2002), diante desse novo contexto é necessário buscar maior e melhor capacitação para que se possa compreender como as coisas ocorrem neste novo e complexo conjunto de relações e assim identificar quais instrumentos de intervenção poderão ser utilizados. Os autores destacam como um dos instrumentos de intervenção a profissionalização da gestão escolar, ou seja que a formação do gestor lhe dê suporte para atuar reestruturando os documentos e rotinas da escola de modo a não se fragilizar frente à nova ordem de direitos e deveres em que se encontram imbuídos.

Na verdade a educação ela já tem uns eixos ligados a justiça. A garantia do aluno na escola, por exemplo[...] a gente tem aqui na escola o projeto político pedagógico, onde a gente já está conectado com o ECA (estatuto da criança e do adolescente) que dá direito de informar para o conselho Tutelar, que é o que nós fazemos aqui na escola. (Gestora 4)

Observando a resposta da gestora 4, percebemos que inicialmente ela destaca o vínculo entre educação, justiça e garantia de direitos, citando o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém é importante ressaltar que o fenômeno da judicialização se estabelece a partir do respaldo e das garantias legais que a legislação traz para a esfera educacional e seus sujeitos, no entanto, vai muito além disso. Segundo Esteves (et al, 2019) o fenômeno da judicialização é complexo e não se resume somente a uma confiança no judiciário como órgão garantidor de direitos constitucionalmente adquiridos.

A simples relação entre educação e os direitos legais que a amparam, não pode ser considerada como um fenômeno de judicialização. A ação dos órgãos de justiça sobre a escola ocorre quando os conflitos surgem permeados pela negação do direito e da obrigação legal, e requerem a interferência desses órgãos, que pouco entendem ou dialogam com a dinâmica das relações escolares. No decorrer da entrevista, ainda no contexto deste primeiro questionamento, a Gestora 4 relatou uma ocasião ocorrida naquele mesmo dia, que ilustra de modo claro, alguns aspectos da judicialização. Disse a gestora ter recebido a visita do Conselho Tutelar reivindicando vaga para uma aluna. Segundo a gestora a criança não participou da chamada escolar e não foi matriculada. Também relatou que as salas estão lotadas e que já extrapolam os limites definidos no PPP e que o Conselho Tutelar advertiu que irá encaminhar o caso (falta de vaga) para a promotoria de justiça.

[...] quando o Ministério Público mandar, a gente vai e matricula o aluno. Mas mesmo assim eu vou ter que ir lá e mostrar para eles que nós não temos condições de receber mais alunos [...] . Então, ao mesmo tempo que a gente tem um respaldo um lado que nos ajuda com a aprendizagem do aluno, em manter ele em sala de aula, a gente tem essa questão. O Ministério público não quer saber, ele quer que você matricule o aluno, mas não é esse o objetivo da escola, só receber o aluno. Nós temos objetivos e metas. Então eles não procuram ver essa situação, vir na escola e procurar saber da escola. O promotor manda um documento exigindo a matrícula sem antes ouvir a escola[...] quando vem essas determinações sem escutar a escola a gente fica muito triste[...] (Gestora 4)

Como se observa na fala da Gestora- 4, a ação da justiça para fazer a escola cumprir o que está estabelecido em lei é sumária e impositiva, não levando em consideração a realidade da escola ou mesmo sua autonomia em relação aos processos administrativos e pedagógicos. A imposição por força da lei ignora as condições físicas, pedagógicas e administrativas da escola, e visa garantir o direito legal a matrícula. Nesse sentido, a lógica judicial pouco dialoga com a lógica escolar. A primeira está muito mais interessada em fazer cumprir um direito que entende ser bem maior do que a autonomia da escola. Já a segunda preocupa-se com seus processos pedagógicos, suas metas e objetivos. O conflito é explicitado na fala frustrada da entrevistada quando diz: “[...] o Ministério público não quer saber, ele quer que você matricule o aluno, mas não é esse o objetivo da escola, só receber o aluno. Nós temos objetivos e metas.[...]”.

Para Oliveira (2017) a judicialização envolve uma transferência do poder de decisão da escola, para as instâncias judiciais com alterações significativas na linguagem, na argumentação e na forma de participação dos sujeitos. A autora ressalta que “a judicialização é apenas um sintoma do mau moderno que é o enfraquecimento da representatividade das instituições. E no âmbito escolar se torna evidente o total fracasso do aspecto representativo” (p. 57). Atualmente a escola foi silenciada no seu papel pelo caráter impositivo das leis, que de certa forma retiram sua representatividade, deixando gestores e professores esvaziados de seu poder ou de suas autoridades e como consequência disso, tem-se uma escola sem autonomia, regida por sujeitos que pouco se envolvem ou desejam se responsabilizar. (OLIVEIRA, 2017).

A questão da judicialização, eu vejo que ela tem um lado positivo e outro negativo. O positivo é que as coisas acabam se resolvendo[...]

O negativo é que a gente se sente [...] muito ruim como ser humano em ter que estar assinando documentação, respondendo junto a justiça sobre coisas que na vida particular não se vive, mas no profissional se vê diante dessas esferas. (Gestora 5)

De modo geral a compreensão que os gestores(as) entrevistados possuem sobre o fenômeno da judicialização tem conotações positivas visto que na maioria das respostas notou-se o entendimento de que a ação da justiça é necessária para garantir direitos e resolver

tanto os problemas estruturais do sistema, quanto os conflitos internos da escola, embora, note-se também certo desconforto quanto a interferência da justiça na dinâmica escolar. Podemos destacar uma contradição com relação ao entendimento sobre a judicialização dos gestores entrevistados e o referencial teórico abordado neste trabalho. Os gestores atribuem uma conotação positiva a judicialização no sentido de que por meio dela é possível garantir direitos. Este entendimento é contraditório na medida em que a interferência do judiciário demonstra que a escola ou o Sistema escolar não estão sendo competentes ou tendo autonomia o suficiente para cumprir seus deveres de modo a evitar o agravamento dos conflitos e a intervenção judicial. Esteves e Gomes (2017) a judicialização demonstra a fragilidade da escola quanto a capacidade de gerir seus conflitos e evitar a judicialização.

Principais desafios dos gestores frente a judicialização: São muitos os desafios a serem enfrentados pelos gestores escolares dentro do contexto educacional. A judicialização, sem dúvidas, é um dos mais complexos e requer atenção desdobrada, tendo em vista que as consequências podem ir muito além do âmbito profissional, chegando a gerar transtornos a vida particular dos sujeitos envolvidos. O ambiente escolar se caracteriza por uma multiplicidade dinâmica e conflituosa onde os sujeitos se encontram permeados por fatores que envolvem, desde a desigualdade social à questões de gênero e raça. Neste contexto perguntou-se aos Gestores entrevistado quais os maiores desafios da gestão escolar com relação ao fenômeno da judicialização das relações escolares?. Olha esse ano 2021 a gente encontra muita dificuldade na questão do ensino com as atividades não presenciais, que é essa modalidade de ensino que a gente tá enfrentando agora[...] Alguns pais tem procurado o Conselho Tutelar e outras vias para tratar dessa questão. [...] (Gestora 1)

Neste momento de pandemia a gente tá encontrando um grande desafio com a recusa da vacinação de alguns funcionários da educação. Inclusive, em uma conversação com o defensor público eu levei a questão pra saber se existe alguma forma judicial para fazer com que os funcionários se vacinem[...] (Gestora 2). Observa-se nas respostas das Gestoras 1 e 2, a prevalência de desafios bastante atuais relacionados as consequências da pandemia de Covid- 19. Apesar de os sujeitos não frequentarem os mesmos espaços, os conflitos continuam existindo e vão desde questões relacionadas a nova modalidade de ensino adotada pelas escolas, à questões relacionadas a recusa de vacinação por parte de funcionários da escola. Já para a Gestora 4 os maiores desafios estão relacionados a violência entre alunos e ameaças a professores.

[...] aqui eu já presenciei conflito de aluno contra aluno, e esses conflitos começam dentro da escola e a gente percebe que fora daqui toma outras proporções, gera outro problema bem maior e a gente encaminha para os órgãos competentes. [...] Nós não temos formação pra esse tipo de coisa, que geralmente é violência, ameaças[...].No último ano com aula presencial nós tivemos até caso de assassinato de aluno aqui da escola. Quando saiu, foi assassinado [...](Gestora 4)

A resposta da gestora traz uma situação extrema (um assassinato), e que pode ilustrar de modo substancial o quanto os conflitos escolares estão permeados de complexos fatores sociais. Alguns conflitos se agravam dentro do ambiente escolar mas têm início fora da escola nos fatores de desigualdade social que a circundam. Ainda no âmbito deste questionamento a Gestora 4 também relatou que devido a grande quantidade de casos de violência, e ameaça a professores, solicitou parceria com a polícia militar, que passou a visitar rotineiramente a escola e a fazer revistas até mesmo nas mochilas de alguns alunos.

[...] os policiais me alertaram pra ter muito cuidado com alguns alunos. Então eu fui na delegacia e levei um ofício pedindo um apoio da polícia militar. Eles vinham pediam licença pra entrar nas salas e isso foi bom, por que muitos alunos queriam intimidar os professores[...] em uma conversa com os policiais eles disseram que aqueles alunos nem eram pra estar aqui na escola,

pois estavam colocando a vida de todo mundo aqui em risco[...] eles estavam aqui por conta de um acordo deles com o judiciário e nós só fomos saber disso quando esses jovens começaram a dar bastante problema pra gente. Começamos a ter casos envolvendo drogas e armas na escola. (Gestora 4)

Chama atenção no discurso da gestora o fato de atribuir um sentido positivo a intervenção da Polícia Militar no ambiente escolar. A necessidade da presença da polícia para inibir atitudes conflituosas, revela o quanto a escola está fragilizada e incapacitada para gerir seus conflitos. Aguiñsky; Silva e Pacheco (2014), chamam atenção para a interferência de práticas opressivas no ambiente escolar. Os autores destacam que:

A transferência, para o Sistema de Justiça, de demandas, muitas vezes, de indisciplina e questões próprias à convivência escolar parece buscar a conformação de comportamentos, por meio da qual a docilização de corpos e mentes está associada a uma expectativa de educar pelo temor à punição, colocando em xeque a ideia de escola como espaço de proteção e inclusão social, potencializador das relações sociais (AGUINSKY; SILVA; PACHECO, 2014).

Segundo Heckert e Rocha, (2012, p. 90), “a lógica judicial passa a permear o cotidiano escolar, ofertada e requisitada, principalmente, para manter a ordem. Utilizando-se de ameaças de punição, intensifica-se a criminalização de ações que interrogam as práticas instituídas, forjando-se políticas do medo e do controle do suposto risco social”. Uma intervenção policial no ambiente escolar é sempre um mau sinal e tende a ser duramente criticada, pois a escola deveria ser local privilegiado de diálogo e potencializador do desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes, devendo ser muito mais, para aqueles vulnerabilizados pela realidade social que vivem. Porém, cabe destacar que a atitude da escola em pedir auxílio à Polícia revela não só o despreparo da instituição para lidar com esses conflitos (fato admitido na fala da gestora 4 “Nós não temos formação pra esse tipo de coisa, que geralmente é violência, ameaças...”), como também o medo sob o qual professores e gestores atuam. Segundo Ortega e Del Rey (2002) o trabalho dos agentes educacionais sob a pressão da insolência, desobediência e falta de respeito, quando não da agressividade injustificada dos alunos, é prejudicial para a auto-estima desses profissionais. Tais fatores ocasionam quadros de estresse, ansiedade e depressão, prejudicando o ato educativo e fazendo com que a escola não concretize sua função social. (COSTA e SILVA, 2019).

Diante de fatos mais graves como tráfico de drogas e a presença de armas na escola, não há dúvidas da necessidade do apoio policial, no entanto, o enfrentamento desse problema precisa fazer parte das estratégias da instituição. É necessário conhecer mais de perto e compreender as necessidades desse público de modo a efetivar projetos que proporcionem oportunidades por meio de atividades culturais e esportivas ou mesmo ações preventivas que abordem o tema. Em sondagem feita após a entrevista, detectou-se que a escola não possui nenhum projeto ou ação voltados para a prevenção de violência ou resolução de conflitos. Outro fato que chama atenção na fala da Gestora 4 é a advertência dada pelo policial dizendo que “aqueles alunos nem eram pra estar aqui na escola, pois estavam colocando a vida de todo mundo aqui, em risco[...]”. Ora! Se a escola não é o local mais adequado para um adolescente estar, qual seria então? Camacho (2000, p. 42), chama a atenção para as ações que as escolas vem adotando expulsando os adolescentes com desvio de conduta ou que cometem ato infracional, afirmando que “a escola não soluciona, mas se livra momentaneamente do problema e, por vezes, acaba cometendo, ela também, uma violência, porque deseja mostrar para os demais alunos sua autoridade punitiva”. A Gestora 5, em sua resposta, não estabelece um vínculo direto entre os desafios e a judicialização, mas também destaca a violência como um dos principais fatores a ser enfrentado. A gestora adota uma postura

mais flexível diante dos conflitos de modo a contorná-los por meio do diálogo e controlá-los pelo menos no âmbito da escola. Diante da experiência que já tenho eu sempre procuro trabalhar pelo diálogo[...] só vai pra esfera judicial quando é necessário mesmo e sempre a gente sai com as soluções. Temos conflitos de todo jeito, temos as gangues os grupos de “richas” mas eu sempre consegui controlá-los de forma que eles nunca trouxeram problemas aqui pra dentro da escola, e quando descobrimos algum tipo de problema a gente sempre procura conversar [...] (Gestora 5)

De modo geral, os desafios são complexos e vão desde questões que envolvem a recusa de funcionários a tomar vacina, à questões relacionadas a violência. A judicialização ou a interferência dos órgãos de justiça no ambiente escolar alardeiam o quanto as escolas ainda precisam rever seus processos e retomar seu posto de instância com potencial para operar as mudanças sociais necessárias para uma sociedade mais justa e democrática. O Quadro 2 traz as principais causas de conflitos citadas pelos gestores(as) entrevistados. Observa-se que nas escolas que atendem os níveis de educação infantil e ensino fundamental 1, as causas dos conflitos, em sua maioria, se dão em torno de questões relacionadas a postura dos pais ou responsáveis. Já nas escolas que atendem os níveis do ensino fundamental 2 e ensino médio, a causa de conflito mais citada é a violência.

Relação entre o nível de conhecimento jurídico legal dos gestores e suas implicações para a judicialização das relações escolares: Todo e qualquer conflito dentro do ambiente escolar, de uma maneira ou de outra “chega até a mesa do Diretor”. Nesse momento, cabe a esse Sujeito decidir o que fazer, como conduzir a situação, a quem encaminhar. Neste contexto, são inúmeros os motivos que podem levar os conflitos escolares a esfera judicial. Crispino e Crispino (2008), destacam que um dos fatores que contribui para que os conflitos escolares sejam judicializados é a formação inadequada dos atores educacionais, que não foram formados para lidar com esta nova demanda e também não estão suficientemente informados ou capacitados das novas obrigações decorrentes dos instrumentos legais de garantia de direitos ou explicitação de deveres. No intuito de compreender a relação entre o nível de conhecimento jurídico/legal dos gestores e suas implicações para o fenômeno da judicialização das relações escolares, utilizou-se neste trabalho, a estratégia de apresentar algumas situações problemas aos gestores, para que pudessem, com base no conhecimento jurídico/legal que possuem e também em suas experiências, dizer como atuariam diante dessas situações. Todas as situações propostas estão relacionadas a conflitos que possuem grande potencial para a judicialização, dependendo da maneira como os gestores atuariam diante de tais problemas.

Apresentaremos as três situações problemas seguidas da resposta dos gestores para tais situações e posteriormente a problematização em torno das respostas. A primeira situação problema proposta aos gestores foi a seguinte: Situação problema 1- Um aluno chegou com atraso de uma hora após o horário de entrada e se encontra no portão da escola discutindo com o porteiro que não o deixou entrar. Diante dessa situação como a escola procede?

Primeiro eu ia procurar saber porque esse aluno chegou atrasado, e dependendo da situação, eu converso com o professor e se ele aceitar o aluno na sala, eu deixo ele ficar sim. (Gestora 1)

Eu deixaria entrar. Alguns professores dizem que é preciso ensinar os alunos a terem responsabilidade, assiduidade, mas nem sempre a culpa é da criança [...] a culpa as vezes é dos pais. A criança não pode ser responsabilizada por isso. (gestora 2) Eu atuaria pautado nas leis da escola, o que está amarrado no PPP e no regimento interno, então dentro disso eu não deixaria esse aluno fora[...] conversaria com o aluno pra saber qual o motivo de chegar naquele horário, para que não se repita novamente, e mediante toda uma conversa autorizaria a entrada do mesmo. (Gestor 3) É difícil acontecer isso aqui na escola. Como nós temos um regimento e o aluno já está consciente dos horários, e quando acontece é justificado e a gente procura saber o que

Quadro 1. Caracterização dos sujeitos

Sujeitos	Tempo de experiência como gestor escolar	Formação	Possui formação na área de gestão
Gestor(a) 1	5 meses	Lic. Hist./ Pedagogia	Não
Gestor(a) 2	2 anos	Pedagogia	Sim (obs.: não concluiu)
Gestor(a) 3	5 meses	Lic. Letras	Não
Gestor(a) 4	2 anos	Lic Pedagogia	Sim (curso de capacitação)
Gestor (a) 5	20 anos	Lic. Letras	Sim (Especialização Latu senso)

Quadro 2. Principais causas de conflitos nas escolas entrevistadas

Escola	Nível de ensino	Causas de conflitos
Escola 1	Ens. Fundamental 1	Negligência dos pais, estrutura física da escola
Escola 2	Ens. Infantil	Negligência dos pais
Escola 3	Ens. Fundamental 1	Negligência dos pais, Falta de vagas no ensino especial, estrutura da escola
Escola 4	Ens. Fundamental 1 e 2	Violência, ameaças aos professores, falta de vagas
Escola 5	Ensino médio	Violência (richas entre gangues) ; falta de professores; estrutura física da escola.

Quadro 3. Percentual de ações adequadas e inadequadas

Situação Problema experimental	Resposta adequada em conformidade com a legislação	Resposta inadequada e em desacordo com os preceitos legais
1 Direito a acesso e permanência/ dever de guarda e vigilância da escola. (Art. 3º; Lei 9394/96 e Artigo 53 da Lei 8.069/90)	60 %	40 %
2 Dever em comunicar autoridade competente sobre suspeita de maus tratos ou violência doméstica. (art. 56 e 245 da lei 8069/90)	60 %	40 %
3 Direito de contestar critérios avaliativos / submeter criança ou adolescente a vexame (Art. 53 e 232 da Lei 8069/90)	80 %	20 %
Média simples entre as respostas	66,66 %	33,33 %

aconteceu. Geralmente é o transporte, chuva, etc [...]. Se o aluno justificar ele entra, se ele não justificar não entra. (Gestora 4) Essa é uma questão que não é rotineira mas que ocorre na escola, mas a primeira coisa é deixar o aluno entrar. Eu sempre chamo na direção para que ele explique, para que eu possa entender o motivo[...] depois da conversa eu mando aguardar, não mando diretamente para a sala, e aí no próximo horário ele é autorizado a entrar. (Gestora 5)

Observa-se que a maioria dos gestores, diante da situação proposta, tomaria a atitude de procurar saber os motivos do atraso e posteriormente autorizariam a entrada do aluno, porém as gestoras 1 e 4 apresentaram postura diferente. A primeira condicionando a entrada do aluno a autorização expressa do professor e a segunda às justificativas do aluno, podendo-os deixar de fora das atividades escolares. Nenhum dos Gestores(as) fez menção ao direito legal de acesso e permanência do aluno a escola. Esse direito está previsto no Artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988); no Artigo 53 do ECA (Lei 8.069/90) e também se constitui um dos princípios da LDB (9394/96) “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;[...] “ Não permitir o acesso do aluno ao ambiente escolar já desrespeita o que reza a lei e pode certamente ser causa de processo judicial. Outro fator que esta questão enseja, diz respeito a proteção integral à criança e ao adolescente e o dever de guarda e vigilância das escolas. A própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, trata da responsabilidade dos estabelecimentos oficiais de ensino, sobre os atos sofridos ou praticados pelos alunos sob sua guarda. Neste contexto cabe destacar também a responsabilidade Civil das Escolas prevista no Código Civil Brasileiro em seu Artigo 932. As consequências do não cumprimento do direito ao acesso e permanência ao ambiente escolar pode terminar de forma dramática. São inúmeros os acontecimentos que podem derivar da não-observância ao dever de guarda e vigilância da escola.

Casos que vão desde estupros a atropelamentos de crianças e adolescentes que deveriam estar nas dependências dessas instituições. A postura de 3 (três) dos gestores diante da situação proposta, foi adequada e seguiu o que a legislação preconiza como direito, muito embora não tenham feito referência direta a legislação.

Por outro lado, as posturas das gestoras 1 e 2 não foram de acordo com os preceitos legais do direito ao acesso e permanência às instituições de Ensino, dando margem a fatores capazes de desencadear a judicialização. Situação problema 2- Um professor identificou que um de seus alunos possui marcas (hematomas) pelo corpo e desconfia que o mesmo é vítima de maus tratos ou violência doméstica. O professor vai até a direção e relata a situação a equipe gestora. Como a escola atua diante dessa situação?

A gente ia chamar essa criança em particular, não ia pressionar, e ia conversar com ela, saber os motivos, e caso a gente desconfiasse que fosse algo realmente grave a gente chamaria o Conselho Tutelar (Gestora 1) [...] Eu acionaria a Psicóloga da secretaria de educação, que seria o profissional ideal pra tentar atender primeiramente a questão psicológica da criança (Gestora 2) Conversar com o professor primeiro, analisar a situação[...] e chamaria o órgão competente que é o Conselho Tutelar. (Gestora 3) Já tivemos casos assim. Depois que o professor comunica a situação a gente chama o aluno. Dá um jeito de chamar esse aluno na coordenação e tem uma conversa e se o aluno realmente relatar isso e o que está acontecendo, aí a gente vai chamar os pais e conversar [...] esse aluno vai ficar em observação pra ver se vai continuar acontecendo isso[...] (Gestora 4) Chamaria o aluno para conversar e saber o que estava acontecendo e depois eu iria em busca dos órgãos competentes como o Conselho Tutelar. (Gestora 5)

O ECA (Lei 8069/90) assevera em seu “Artigo 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos;”.

Como se observa, três dos gestores agiriam em conformidade com a lei, chamando a autoridade competente (Conselho Tutelar) para atuar no caso. Chama a atenção a atitude da Gestora 2 que procederia acionando e encaminhando o caso para psicólogos da secretaria de educação, deixando assim de agir de acordo com o que orienta a lei. Já a atitude da gestora 4 tornaria a situação um pouco mais complexa quando declara que chamaria os pais do aluno para uma conversa. Quando os pais são o cerne do problema, a atitude a ser tomada é a imediata comunicação ao Conselho Tutelar, pois é o órgão competente para tomar as providências cabíveis (AMARAL, 2011).

Chamar os pais pode intimidar a criança e causar situação de constrangimento para todos os envolvidos. Desconhecer os deveres estabelecidos em Lei pode trazer consequências que vão muito além do âmbito escolar tanto para os alunos quanto para os gestores. Em seu Artigo 245 o ECA adverte em seu Capítulo II:

Das Infrações Administrativas Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, Lei 8069/90)

Como se vê, a omissão quanto a casos como o descrito na situação problema, prejudica e enfraquece a proteção às crianças e adolescentes, tornando a escola um ambiente incapaz de oferecer adequada proteção ao seu público. De modo geral a postura da maioria dos gestores (03 (três) dos entrevistados) diante da situação proposta, foi adequada, seguindo o que a legislação determina. Situação problema 3- Um grupo de alunos procura a direção da escola reclamando da postura do professor a respeito de uma avaliação onde tiraram média muito baixa. O professor, por sua vez alegou que os alunos tiraram nota baixa porque são preguiçosos e não estudaram o suficiente para a prova e disse que não irá passar outra avaliação. Diante dessa situação o que você faria?

Eu chamaria a atenção do professor pelo uso da palavra “preguiçoso”, acho que não devemos nos referir aos alunos dessa maneira[...] Se a nota baixa fosse geral na turma eu pediria para o professor passar outra avaliação sim, já que os alunos alegam que foi erro do professor a gente ia conversar e tirar as conclusões se foi erro do professor ou dos alunos. Agora se o professor se recusasse eu sinceramente não sei o que eu faria... eu não posso obrigar ninguém. (Gestora 1). Primeiro eu não posso rotular o meu aluno, isso eu falaria para o professor. Segundo [...] se o meu aluno está com dificuldade eu tenho por obrigação ajudar[...] se o aluno não corresponder eu vou dar uma segunda chance pra ele. Todo aluno tem direito a uma segunda chance em uma atividade que não foi bem sucedida. (Gestora 2) Eu partiria do princípio legal que todo aluno tem direito a reavaliação. Chamaria o professor junto ao pedagogo e conversaria sobre o porquê da situação[...] mas os alunos fariam outra avaliação sim. (Gestor 3) Provavelmente esse professor terá que passar essa reavaliação para os alunos. Os alunos tem direito a reavaliação [...] (Gestora 4) O primeiro passo é fazer o registro no livro de ocorrências e os alunos assinam. Depois nós chamamos o professor para conversar com relação a isso. Geralmente é dada a segunda chance, ou segunda avaliação[...] (Gestora 5)

A situação acima descrita traz duas questões que precisariam ser observadas pelos gestores. A primeira diz respeito ao direito de reavaliação e a segunda está relacionada a conduta desrespeitosa do professor rotulando os alunos de “preguiçosos”. Diante da situação proposta a maioria dos gestores (4 deles) alegou que resolveria a situação conversando com o professor e fazendo nova avaliação. Somente um dos gestores disse não saber o que fazer se caso o professor se recusasse a passar a reavaliação. O direito de contestar critérios avaliativos está previsto no ECA:

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; (BRASIL, 1990)

Desta forma a Gestora 1 mostra não ter conhecimento desse mecanismo legal que ampara o questionamento dos alunos sobre avaliações, quando declara “ se o professor se recusasse eu sinceramente não sei o que faria[...]”. Quanto ao segundo problema, somente os gestores 1 e 2 atentaram para o fato de que a conduta do

professor foi desrespeitosa para com os alunos quando os rotula de “preguiçosos”. A atitude do professor tem grande potencial para gerar um processo de judicialização, pois segundo o Artigo 232 do ECA, “submeter criança ou adolescente sob sua responsabilidade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento: pena – detenção de seis a dois anos” (Lei 8069/90) ou seja, a conduta desrespeitosa do professor pode configurar ilícito penal. No Quadro 3 (Percentual de ações adequadas e inadequadas), organizou-se em percentuais as respostas dadas pelos gestores para cada situação problema proposta. Ao final efetuou-se a média simples entre os percentuais.

Observa-se que nas situações 1 e 2, 60 % dos gestores responderam adequadamente em conformidade com a legislação, enquanto que 40% das respostas não se mostraram adequadas. Como se vê, as questões 1 e 2 causam preocupação devido ao grande percentual de respostas inadequada diante de situações relativamente comuns no ambiente escolar. Já para a situação 3 a grande maioria das respostas (80%) foram adequadas e somente 20 % em desalinho com os preceitos legais. Quando se efetuou a média simples entre os percentuais obtidos nas três situações, notou-se que 66,66 % das respostas dos gestores foram adequadas aos problemas propostos e somente 33,33 % não demonstraram conhecimento jurídico/legal suficiente para evitar que tais situações pudessem gerar consequências judiciais. De modo geral a maioria dos gestores possuem o conhecimento jurídico legal capaz de dar suporte a suas ações de modo a evitar a judicialização.

CONCLUSÃO

A judicialização das relações escolares pode ser um indicativo da fragilidade das escolas em relação a capacidade de gerenciar e solucionar os conflitos que surgem dentro da dinâmica de seu funcionamento, bem como pode apontar um despreparo dos gestores para lidar com essa nova realidade educacional pautada em direitos. A intervenção dos órgãos de justiça tem se mostrado uma saída para muitos conflitos que poderiam ser dirimidos ou evitados, se conduzidos com base na autonomia da escola e no conhecimento jurídico legal dos gestores a respeito da legislação pertinente. Neste trabalho procuramos compreender: o entendimento que os Gestores escolares de cinco escolas do Município de Tartarugalzinho- AP, possuem sobre o fenômeno da judicialização; quais os principais desafios dos gestores frente a judicialização; e compreender a relação entre o nível de conhecimento jurídico/legal dos gestores e suas implicações para o fenômeno da judicialização das relações escolares.

De modo geral a compreensão que os gestores(as) entrevistados possuem sobre o fenômeno da judicialização apresenta uma contradição, pois os gestores atribuem uma conotação positiva à intervenção dos órgãos de justiça no ambiente escolar. Na maioria das respostas notou-se o entendimento de que a ação da justiça é necessária para garantir direitos e resolver tanto os problemas estruturais do sistema, quanto os conflitos internos da escola, embora, note-se também certo desconforto quanto a interferência da justiça na dinâmica escolar. Podemos destacar uma contradição com relação ao entendimento dos gestores entrevistados e o referencial teórico abordado neste trabalho. Os gestores atribuem uma conotação positiva a judicialização no sentido de que por meio dela é possível garantir direitos. Este entendimento é contraditório na medida em que a interferência do judiciário demonstra que a escola ou o Sistema escolar não estão sendo competentes ou tendo autonomia o suficiente para cumprir seus deveres de modo a evitar o agravamento dos conflitos e a intervenção judicial. Esteves e Gomes (2017) afirmam que a judicialização demonstra a fragilidade da escola quanto a capacidade de gerir seus conflitos e evitar a judicialização, que por sua vez demanda certa perda de autonomia da escola na tomada de algumas decisões. Com relação aos principais desafios enfrentados pelos gestores no contexto da judicialização constatou-se que são complexos e vão desde questões que envolvem a recusa de funcionários a tomar vacina contra o Covid- 19, à questões relacionadas a violência entre alunos. A interferência dos órgãos de justiça no ambiente escolar demonstra o quanto as escolas ainda

precisam rever seus processos e retomar seu posto de instância formadora para a cidadania. Observou-se por meio de experimento com situações problemas que a maioria dos gestores entrevistados (66,66 %) possui o conhecimento jurídico/ legal em um nível suficiente para agir nas conformidades da lei, de modo a evitar a judicialização, muito embora, esse conhecimento não seja expresso de modo claro e referenciado na legislação pertinente. Algumas respostas dos gestores não faziam alusão direta aos artigos das leis mas de modo intuitivo (talvez baseado na experiência da vivência) contemplavam o que a lei preconizava. Vale ressaltar que, embora tendo maioria de respostas positivas e de acordo com os preceitos legais, alguns gestores (33,33 %) demonstraram desconhecimento dos procedimentos legais a serem tomados diante das situações problemas. Isso indica que é necessário formar melhor nossos gestores para que possam atuar com segurança garantindo os direitos dos alunos e respaldando-os de possíveis ações judiciais, desta forma, teremos uma escola melhor, mais autônoma e preparada para gerir seus conflitos e cumprir sua função social na formação para a cidadania.

Agradecimento: We thank the Universidade do Estado do Amapá – Ueap for all the support given to the development of the research.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Aurélio. Parceria entre escola e conselho tutelar. Revista Nova Escola. 01 de Outubro de 2011. Disponível em: <<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/431/parceria-entre-escola-e-conselho-tutelar>> acesso 11/07/2021
- AGUIAR, B. G.; SILVA, G. M.; PACHECO, C. L.; ÁVILA, L. F. Judicialização dos conflitos escolares: Desafios para a materialização dos princípios do SINASE, 2014. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2014/assets/21.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2016.
- AVILA, Lisélen de Freitas. As medidas socioeducativas em meio aberto e a relação com a judicialização das violências nas escolas na cidade de Porto Alegre. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2013.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo, Edições 70. 2011.
- BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 24/02/21
- _____. Presidência da República. Lei nº 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 25/02/21
- _____. Presidência da República. Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). Publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/legis/default/shtm>> Acesso em 24/02/21.
- CAMACHO, L. M.Y. Violência e indisciplina nas práticas escolares de adolescentes: Um estudo das realidades de duas escolas semelhantes e diferentes entre si. 2000. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de São Paulo, 2000.
- CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar. São Paulo: Ed. Biruta, 2002.
- _____. Judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. In: Ensaio: avaliação de políticas públicas. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008.
- COSTA, Rodney Querino Ferreira; SILVA, Nelson Pedro. Níveis de ansiedade e depressão entre professores do Ensino Infantil e Fundamental. Unesp 2019. Disponível em: <<<https://www.scielo.br/j/pp/a/prLXmmdXG3hdQWTSBgm6JZD/?lang=pt#>>> acesso em: 10/07/2021
- DAYRELL, J. Juventude, socialização e escola. In: DAYRELL, J.; CARRANO, P.; MAIA, C. L. (orgs.). Juventude e Ensino Médio: Sujeitos e currículo em diálogo. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 298-322.
- DESLAURIERS, J.-P. Recherche qualitative; guide pratique. Québec: McGrawHill, 1991.
- ESTEVES, Pâmela; GOMES, Ingrid. A Judicialização dos conflitos escolares: como garantir uma escola justa? V- ENADIR, GT 10: Justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento para jovens. V- ENADIR, GT 10- 2017
- ESTEVES, Pâmela Motta; GOMES, Ingrid de Faria; AMORIM, Carolina Amorim. O contexto da judicialização: como a ineficiência do Estado de Direito atinge o ambiente escolar. Rev. Eletrônica Pesquiseduca. Santos, Volume 11, número 23, p. 20-40, jan-abril. 2019
- FRANCO, M. L. P. B. Análise de conteúdo. Brasília: Plano editora, 2003.
- FOUCAULT, M.A arqueologia do saber. Trad. Juiz Felipe Baeta Neves. 7 Ed. Rio de Janeiro: Forense Univ. 2008.
- GERHARDT, Tatiana Engel, SILVEIRA, Denise Tolfo. Org. Métodos de pesquisa. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HECKERT, A. L.; ROCHA, M. L. A maquinaria escolar e os processos de regulamentação da vida. Psicologia & Sociedade, v. 24, n. especial, p. 85-93, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400013>
- KONZEN, A. A. O direito a educação escolar. In: BRANCHER, L. N.; RODRIGUES, M. M. e VIEIRA, A. G. (org). O direito é aprender. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 1999, p. 659-668.
- LIMA, Licínio. C. Organização escolar e democracia radical: Paulo Freire e a Governação democrática das escolas. São Paulo. Editora Cortez- Instituto Paulo Freire 2000.
- LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.
- NASCIMENTO, Flodoaldo da Silva. Ativismo Judicial como protagonismo político dos tribunais 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-judicializacao-como-consequencia-de-garantias-constitucionais-e-o-ativismo-judicial-como-protagonismo-politico-dos-tribunais/>> acesso: 20/07/21
- ORLANDI, E.P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 12 ed. Campinas, SP: Pontes 2009.
- ORTEGA, R.; DEL REY, R. Estratégias educativas para a prevenção da violência Brasília, DF: UNESCO: Universidade Católica de Brasília, 2002
- OLIVEIRA, Daniele Lopes. A judicialização das relações escolares. (Tese de doutorado) PUC- Goiás, 2017.
- VIANNA, L. W. et al. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.
- WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHHELL, L. F.; MORAES, M. Z., (Org.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini. São Paulo: DPJ Editora, 2005.
